



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 7.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS, ACRESCENTANDO O ART. 5º-A E OS SEUS PARÁGRAFOS.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do art. 5º-A e parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, nos seguintes termos:

“**Art. 5º-A.** No caso de emergência de saúde pública por motivo de pandemia, a instituição organizadora contratada para a realização do certame deverá apresentar à Comissão Organizadora do Concurso Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prova, um protocolo de integridade sanitária para a realização das provas.

§1º O protocolo de integridade sanitária deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas e da Comissão Organizadora do Concurso Público.

§2º O protocolo de integridade sanitária deverá ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de Alagoas e à Defensoria Pública do Estado de Alagoas para a adoção de providências que entenderem cabíveis.

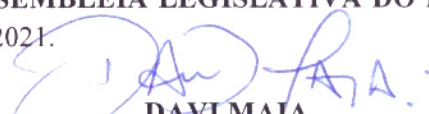
§3º A instituição organizadora deverá realizar uma checagem final e encaminhar um relatório conclusivo sobre a viabilidade da realização da prova à Comissão Organizadora do Concurso Público até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da prova.

§4º É vedada a suspensão ou o adiamento da prova de concurso público pela instituição organizadora sem a aprovação prévia pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

§5º A realização das provas de concursos públicos somente poderá ser suspensa ou adiada, no período de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da prova, nos casos em que a decisão da instituição organizadora estiver fundamentada em novos fatos excepcionais de saúde pública, devendo a decisão ser submetida à aprovação da Comissão Organizadora do Concurso Público.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de _____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa altera a Lei Estadual nº 7.858/2016, que estabelece as normas gerais para realização de concurso público no Estado de Alagoas, com a finalidade de acréscimo de regras específicas para a criação de protocolo de integridade sanitária para a realização de provas de concurso público no período de emergência de saúde pública por motivo de pandemia.

Como se sabe, o Brasil vive momentos de incerteza sobre a gravidade e a evolução da pandemia do COVID-19, o que faz com os estados permaneçam em constante avaliação sobre os números de casos e a ocupação dos hospitais. Nos casos em que há aumento no número de infectados, os estados optam pela limitação de circulação de pessoas e, excepcionalmente, por medidas de *lockdown*, situação que certamente afeta a realização de concursos públicos.

Diante disso, tendo em vista que milhares de pessoas eventualmente devem se deslocar para Alagoas com a finalidade de participação em futuros concursos públicos, entende-se como necessário o acréscimo dos regramentos aqui dispostos, visando que seja obrigatória a criação de um protocolo de integridade pela instituição organizadora e de uma normatização sobre a possibilidade de suspensão e adiamento das provas por motivos de integridade sanitária.

Como já anunciado pelo Governo de Alagoas, o estado se prepara para a realização de vários concursos em 2021, como por exemplo os certames da Polícia Civil, da Polícia Judiciária, da Polícia Militar, da Saúde, da Educação e da PGE/AL. Com efeito, a realização das provas nesse período de pandemia necessita de regramentos sanitários.

No mais, é importante salientar o absurdo caso ocorrido recentemente no concurso Público da Polícia Civil do Paraná (PC-PR) em Fev/2021, situação em que a banca organizadora, após defender inúmeras vezes a viabilidade sanitária da realização da prova, optou unilateralmente pela suspensão da prova na madrugada do dia da prova, causando danos materiais e morais aos milhares de candidatos que haviam se deslocado para o estado para participar do certame.

Por isso, a presente alteração legislativa visa dispor sobre um regramento para a criação do protocolo de integridade sanitária, assim como traz à baila a obrigatoriedade de que os requisitos para a realização sejam checados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da prova, obrigando a banca a apresentar um relatório conclusivo sobre a viabilidade do certame.

Logo, com a apresentação do relatório conclusivo 72 (setenta e duas) horas antes da data da prova, a decisão pela suspensão e adiamento da prova somente poderá ocorrer com fundamento em novos fatos excepcionais, devendo a decisão ser submetida à aprovação da Comissão Organizadora. Por relevante, a proposta legislativa veda a decisão unilateral de suspensão e adiamento da prova pela banca organizadora, restando obrigatória a aprovação da Comissão Organizadora.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a proteção dos cidadãos participantes do concurso público e da integridade sanitária da população alagoana.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de _____ de 2021.

DAVI MAIA

Deputado Estadual - DEM/AL

